



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
.....05.10.2022  
ÀS .....09:40 Horas  
Ass.: .....

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI N° 120/2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – **FAVORÁVEL**

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA(PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICIOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei N° 120/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

\_\_\_\_\_  
Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 157/2022

**PROJETO DE LEI:** 120/2022

**VEREADOR RELATOR:** AGOSTINHO PETROLI

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 23 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 120/2022, Agostinho Petroli (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo a autorização legislativa para a contratação administrativa temporária e emergencial de 01 (um) cargo de Eletricista de Alta Tensão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e padrão de vencimentos E5-A.

Segundo o Executivo Municipal, a contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo referido se deve ao fato da necessidade de manter a qualidade e a eficiência do serviço de iluminação pública, a fim de proporcionar maior segurança aos munícipes.

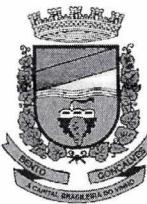
Segundo redação do Projeto de Lei, serão assegurados ao contratado temporariamente, os direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004. Lei esta que também expõe o tempo de contratação, que será efetuada por 10 (dez) meses, prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Em anexo ao Projeto, como Anexo I está a criação dos requisitos para provimento do cargo de Eletricista de Alta Tensão, assim como estabelece as atribuições.

Ainda, está em anexo o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Também apresenta que não haverá comprometimento com o Limite de Endividamento com Pessoal, ficando este, dentro dos parâmetros legais. Como parecer final, o Estudo apresenta que de acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

despesa. Todavia há uma ressalva, alertando que o percentual de endividamento com pessoal ficará próximo ao limite de alerta, que é 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), mas há margem para o limite prudencial, que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

Também anexo ao Projeto de Lei está o memorial de cálculo e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Segundo descrito no art. 5º as despesas decorrentes dessa contratação serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Fertari, aos 30 de setembro de 2022.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**  
Relator do Projeto de Lei nº 120/2022